

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13-06-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Couto*.

306177744

**MINISTÉRIO PÚBLICO****Procuradoria-Geral da República****Despacho n.º 8534/2012**

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 9.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005 de 30 de agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 21 de dezembro, conjugado com o artigo 35.º e 37.º, do Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro, de- lego na Lic. Maria Luísa Araújo Proença, a exercer funções no cargo de direção intermédia de 1.º grau, em regime de substituição, como Diretor de Serviços de Apoio Administrativo, as competências para praticar os seguintes atos:

1 — Praticar todos os atos necessários ao funcionamento corrente do serviço na unidade orgânica de que é dirigente, tendo em conta as com- petências dessa mesma unidade previstas no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 333/99, de 20 de agosto (Orgânica dos serviços da Procuradoria-Geral da República), mantendo informado o Secretário da Procuradoria-Geral da República;

2 — Na área da gestão de recursos humanos:

- a) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso e em feriados;
- b) Adotar os horários de trabalho mais adequado ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais;
- c) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal tenha direito, nos termos da lei, e o processamento dos vencimentos e demais abonos e dos descontos que sobre os mesmos incidam;
- d) Afetar o pessoal na área das respetivas unidades orgânicas;
- e) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, em articulação com o plano de formação.

3 — Na área de gestão orçamental e realização de despesas:

- a) Elaborar os projetos de orçamento de funcionamento e de inves- timento;
- b) Autorizar a realização de despesas públicas, com obras e aquisição de bens e serviços e de capital até ao limite de 5 000 euros;
- c) Autorizar e emitir os meios de pagamento relativos ao Sistema de Informação Contabilística, bem como movimentar as contas abertas no mesmo âmbito, designadamente a assinatura de cheques;
- d) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
- e) Autorizar processamento e o pagamento de despesas no âmbito da gestão corrente.

4 — Na área de gestão de instalações e equipamentos:

- a) Providenciar pela utilização racional das instalações afetas ao serviço bem como pela sua manutenção, conservação e beneficiação;
- b) Velar de forma eficaz pela utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos ao serviço.

Ratifico os atos compreendidos na presente delegação de poderes que tenham sido praticados pelo delegado, desde o dia 01 de junho de 2012.

6 de junho de 2012. — O Secretário da Procuradoria-Geral da Repú- blica, *Carlos José de Sousa Mendes*.

206193311

**PARTE E****ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA****Aviso n.º 8639/2012**

Por despacho de 23 de abril de 2012 da Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra e após a anuência do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de assistente operacional, de Maria Fernanda Ferreira Viseu Taborda, para o mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, nos termos do disposto no artigo. 60 e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos a 1 de maio de 2012.

30 de abril de 2012. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

206192056

**Edital n.º 581/2012**

1 — Nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, faz-se público que se encontra aberto concurso, a decorrer de 22 de junho a 07 de setembro de 2012, para a admissão à candidatura ao curso de Mestrado em Enfermagem nos seguintes termos:

- a) 20 vagas para a Área de Especialização em Conceção e Desenvol- vimento das Práticas Clínicas;
- b) 20 vagas para a Área de Especialização em Gestão de Unidades;

- c) 20 vagas para a Área de Especialização em Supervisão Clínica;
- d) 4 vagas para os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa;
- e) As vagas sobran- tes em qualquer uma das áreas podem ser preen- chidas pelos candidatos suplentes das outras áreas.

2 — Mediante o pagamento de multa podem ainda realizar a sua candidatura nos dois dias seguintes.

3 — O presente concurso é válido apenas para o ano letivo a que respeita.

4 — Podem candidatar-se ao Ciclo de Estudos:

- a) Os titulares do grau de Licenciado em Enfermagem ou equivalente legal obtido em instituição de ensino superior portuguesa;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro em Enferma- gem conferido na sequência de 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Poderão, ainda, candidatar-se os detentores de um currículo es- colar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Téc- nico-Científico.

5 — A candidatura é formalizada através de requerimento dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, segundo impresso modelo acessível no sítio e Área Académica da Escola.